



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.07.1.002466-4

No dia 20 de junho de 2016, o acusado (...), com vontade livre e consciente, praticou e incitou discriminação e preconceito de etnia e religião, ao postar comentários na rede social *Facebook*, na página [de ONG].

Após a ONG divulgar em sua conta do *Facebook* cursos de idiomas ministrados por refugiados árabes e africanos, o acusado (...) proferiu comentários como: “já que vão dar aula de cultura árabe, vocês vão ensinar o cultivo de banana dinamite?”, “Esse curso vai bombar, se é que vcs me entendem”, “me sentiria mais seguro com professores brasileiros, sem risco de explosões e tais...”, “se eu tenho algo contra refugiados? É claro que eu tenho! Não sou obrigado a concordar com a entrada deles aqui”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 20, *caput*, da Lei nº. 7.716/89.

Brasília, agosto de 2018.